ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP)

OBJETO: Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de cestas básicas para as atividades do Departamento de Desenvolvimento Social do município de Serrania/MG.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	**Data da Elaboração/Finalização: 02/12/2025.**
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Municipal de Assistência Social.	

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA - PREVISÃO: art.18, §1°, I da Lei n. 14.133/21

Justifica-se a obtenção, já que o Departamento de Desenvolvimento Social desempenha um papel fundamental no apoio às famílias em situação de vulnerabilidade. Com o aumento da demanda por serviços e a crise econômica que afeta muitos cidadãos, a necessidade de suprir a alimentação básica torna-se ainda mais urgente. A aquisição de cestas básicas é extremamente necessária para garantir que essas famílias tenham acesso a produtos essenciais e possam enfrentar melhor as dificuldades do dia a dia.

O objetivo principal desta aquisição é promover a segurança alimentar e nutricional das famílias atendidas pelo departamento. Isso visa não apenas suprir a necessidade imediata de alimentos, mas também contribuir para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Com esta obtenção, o Município terá a oportunidade de oferecer atendimento imediato, melhoria na saúde e bem-estar da população, promoção da cidadania e redução da vulnerabilidade social. As cestas básicas serão distribuídas para famílias atendidas pelo Departamento de Desenvolvimento Social, priorizando aquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social, como: famílias em situação de pobreza extrema, com crianças pequenas, idosos e pessoas com deficiência.

Trata-se de uma medida essencial e urgente para atender às necessidades da população em situação de vulnerabilidade. Investir na segurança alimentar é garantir dignidade, saúde e cidadania àqueles que mais necessitam.

Portanto, solicitamos a aprovação desta aquisição para que possamos continuar desempenhando nossa missão de assistência e apoio à comunidade..

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PREVISÃO: art. 18, § 1°, II da Lei n. 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO: art. 18, § 1°, III da Lei 14.133/21

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67,68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

A) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condiçoes;
B) responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
C) entrega do objeto conforme a descriçao;
D) nao poderão ser entregues produtos fora das especificaçao, sem rotulagem que obedeça a legislaçao em vigor e com marca diferente da constante no termo de compromisssa de fornecimento;

4. e 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO: art. 18, §1°, IV e VI da Lei n.14.133/21.

O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda das unidades solicitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades das unidades requisitantes.

A relação dos itens e quantitativos estarão pormerorizado descritos no termo de referência distribuídos em itens:

Dessa forma, o objeto do presente processo deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	UN	QTD
Cesta básica –Item 01: 1 pacote de açúcar cristal, embalagem pacote plástico resistente de 2kg. **Item 02:** 1 pacote de arroz polido, tipo 1, embalagem plástica de 5 kg. **Item 03:** 1 pacote de biscoito doce, tipo maisena de formato retangular, peso líquido de 200 gramas. **Item 04: 1** pacote de café, com grau de torra média, isento de contaminação e sujidades, embalagem aluminizada com 250 gramas. **Item 05:** 1 lata de extrato de tomate simples concentrado; composição de polpa de tomate e sal. Embalado em lata de folha de flandres com 340 gramas. **Item 06:** 1 pacote de farinha de milho torrada enriquecida com ácido fólico e ferro, fabricada a partir de matéria prima sãs e limpas. Embalagem em sacos de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 500 gramas. **Item 07:** 2 pacotes de feijão carioquinha novo, tipo 1, grupo anão, embalagem plástica de 1kg. **Item 08:** 2 pacotes de macarrão, tipo ave maria, com ovos, não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo ou sêmola com água adicionada de ovo. Embalagem de sacos de polietileno atóxicos transparente reforçado, contendo 500 gramas. **Item 9:** 2 unidades de óleo de soja refinado, sem colesterol. Embalagem de pet com 900ml. **Item 10:** 2 latas de sardinha no óleo sem molho, com 125 gramas.		1700

Levantamento de Mercado;

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos,e todas as suas esferas.

Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresasaptas ao fornecimento dos materiais a sere m adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram:

a) licitar e adquirir os materiais; e

b) manifestar interesse à Intenção de Registro de Preços.

A segunda alternativa foi descartada por conta das particularidades dos itens definidos pelas secretarias, sendo inviável localizar todos os itens de interesse em uma IRP de outro órgão. Neste sentido, mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais a realização de pregão por registro de preços.

Ressalta-se que houveram contratações anteriores no município de Serrania/MG.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PREVISÃO: art. 18, § 1°, V da Lei n. 14.133/21

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - PREVISÃO: art. 18 §1°, VII da Lei n. 14.133/21

A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preço, em conformidade com a lei n.º 14.133/2021.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos do artigo 82 da lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe

optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de licitação por meio de Sistema de registro de Preço, uma vez que:

1. A Administraçao nao se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitaçao e registrado em Ata;

2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de ojetos de dificil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma serie de fatores variáveis que não controlados pela Administraçao

3. Permite flexibilidade e parcelamento das contraçoes da soluçao.

4. Permite um controle eficaz dos estoques.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O departamento solicitante, necessitará dos materiais à medida de seu consumo rotineiro e periódico. Outro fator importante para o parcelamento é a não formação de estoques nos almoxarifados das secretarias, evitando desperdícios e perdas de produtos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - PREVISÃO: art.18, §1°, IX da Lei n. 14.133/21

Pretende-se, com o presente registro de preços, viabilizar a futura e eventual aquisição de cestas básicas com adequado padrão de qualidade e compatibilidade com as especificações definidas, garantindo o atendimento eficiente das demandas do Departamento de Desenvolvimento Social do Município de Serrania/MG. Almeja-se, ainda, assegurar a manutenção da regularidade e da qualidade das atividades desenvolvidas pela unidade requisitante.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PREVISÃO: art.18, §1°, X da Lei n. 14.133/21

As providências a serem tomadas incluem a abertura do processo administrativo com a formalização da demanda pelo Departamento de Desenvolvimento Social, seguida da elaboração do Termo de Referência contendo objeto, especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de fornecimento. Após essa etapa, o processo deverá ser submetido à análise jurídica para verificação da regularidade formal e, posteriormente, encaminhado ao setor de licitações para preparação do edital e documentos complementares. Em seguida, será realizada a publicação do aviso de licitação nos meios oficiais, a sessão pública para recebimento e análise das propostas, o julgamento e a classificação das ofertantes, culminando na homologação e adjudicação do certame pela autoridade competente. Por fim, proceder-se-á ao registro da ata de registro de preços, à convocação da empresa vencedora para assinatura e ao acompanhamento das futuras e eventuais aquisições, conforme necessidade da unidade requisitante.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES - PREVISÃO: art.18, §1°, XI da Lei n. 14.133/21

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - PREVISÃO: art.18, §1°, XI da Lei n. 14.133/21

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da futura e eventual aquisição de cestas básicas concentram-se, principalmente, na geração de resíduos provenientes das embalagens dos produtos alimentícios e no descarte inadequado desses materiais. Além disso, pode haver impacto relacionado ao transporte e à logística de entrega, em razão da emissão de poluentes pelos veículos utilizados. Tais efeitos, contudo, são considerados de baixa relevância e passíveis de mitigação mediante a adoção de embalagens recicláveis pelos fornecedores, práticas de destinação ambientalmente adequada dos resíduos pelas unidades recebedoras e racionalização das rotas de entrega, garantindo-se que o processo de aquisição ocorra em conformidade com as normas ambientais vigentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO: art.18, §1°, XIII da Lei n. 14.133/21

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Serrania, 02 de Dezembro de 2025.

Evandro Donizete Gonçalves
Diretor do Departamento Desenvolvimento Social